

Pagamento do IRRF: STJ decide que IRRF deve ser pago na efetiva remessa de valores ao exterior ou no vencimento da dívida, o que ocorrer primeiro.

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial (RESP) n. 1.864.227/SP, reconheceu que o fato gerador do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) devido na remessa de valores à pessoa jurídica sediada no exterior ocorre no vencimento da dívida ou quando do seu pagamento antecipado.

Levando em consideração que a legislação considera como fato gerador do imposto a “aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica” da renda, os Ministros decidiram, por unanimidade, que o IRRF é devido quando da efetiva remessa dos valores ao exterior (disponibilidade econômica) ou no vencimento da dívida (disponibilidade jurídica), o que ocorrer primeiro.

Esta é uma boa notícia para os contribuintes, já que a Receita Federal do Brasil (RFB), em detrimento do disposto na legislação de regência e do entendimento contido na Solução de Consulta COSIT nº 153/2017, muitas vezes exige que a retenção na fonte seja efetuada em momento anterior, quando a empresa brasileira realiza o registro contábil da dívida.

No julgamento ocorrido em 18/08/2020, o Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho confirmou a tese do contribuinte recorrente - empresa brasileira que remeteu valores ao exterior em razão de contrato de distribuição de software, sob o argumento de que a mera escrituração contábil da dívida não corresponde à disponibilização econômica ou jurídica do rendimento da empresa estrangeira.

Ressaltamos que no julgamento ora comentado, o STJ proferiu a decisão de acordo com as disposições do antigo Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/1999 - RIR/1999), mas acreditamos que este posicionamento também se aplicará para situações ocorridas após a promulgação do Decreto nº 9.580/18 (RIR/2018), visto que o acórdão foi fundamentado na impossibilidade de se classificar a escrituração contábil da dívida como fato gerador do imposto de renda, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Acreditamos que o julgamento do RESP 1.864.227/SP sinaliza importante tendência do Poder Judiciário de considerar ilegal a exigência antecipada do IRRF nas remessas a residentes no exterior, o que poderá moldar também a futura atuação das autoridades tributárias no enfrentamento desta questão.

A equipe Tributária do Baptista Luz Advogados permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

/ SÃO PAULO

Rua Ramos Batista, 444 / 2º Andar
Vila Olímpia / São Paulo / SP
Tel +55 11 3040 7050

/ PORTO ALEGRE

R. Carlos Trein Filho, 599 / 11º andar
Auxiliadora / Porto Alegre / RS
Tel +55 51 3207 9057

/ FLORIANÓPOLIS

Rua Bento Gonçalves, 183 / Sala 1001
Centro / Florianópolis / SC
Tel +55 48 3225 6468

/ LONDRINA

Rua Ayrton Senna da Silva, 300 / Sala nº 1801
Gleba Palhano / Londrina / PR
Tel +55 43 3367 7050

/ MIAMI

1110 Brickell Ave / Ste 200
Miami / FL 33131



contato@baptistaluz.com.br
www.baptistaluz.com.br



ADVOGADOS